Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1737/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19628/2015
PROTOCOLO	:	1641304
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADOS	:	MÁRIO VALÉRIO REGIANE ALVES SOUZA IVO BENITES
INTERESSADO	:	E. DE F. B. MOREIRA LEMES – ME.
VALOR	:	R$ 112.280,50
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS GRÁFICOS – ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE – OBJETIVIDADE – CLAREZA – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial que atende às exigências legais, com o encaminhamento de autorização e parecer jurídico, bem como a formalização contratual, em razão de estarem comprovadas a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos temos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório n. 72/2015 da formalização contratual n. 206/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Caarapó, e a empresa E. de F. B. Moreira Lemes – ME.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 206/2015, celebrado entre o Município de Caarapó (por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa E. de F. B. Moreira Lemes – ME, para o fornecimento de serviços gráficos. Neste momento, examina-se a regularidade da licitação (primeira fase) e do Contrato (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Pregão Presencial n. 72/2015) e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 28289/2015 (peça n. 23, fls. 199-203).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 10388/2016 (peça n. 30, fl. 292), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (da primeira fase), realizada pelo Município de Caarapó por meio do Pregão Presencial n. 72/2015;

II – do Contrato Administrativo 206/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa E. de F. B. Moreira Lemes – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial e da formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETAC.RMR/MHPC/HON